

Lei nº 721/2012, de 25 de maio de 2012.

Autoriza a cessão de uso de imóvel para o Banco do Brasil no Município de Jardim de Piranhas, em conformidade com os Arts. 25 e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelos artigos: 45, I, e 65, III da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Banco do Brasil S.A, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel situado à Avenida Plínio Dantas Saldanha, 135- Centro, Jardim de Piranhas/RN com área de 366,39 m², de propriedade de dos Srs. José Maurício Dantas e Israel Costa Alves, conforme Certidão emitida pelo Cartório do Ofício Único de Notas e Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Jardim de Piranhas/RN, em 22/03/2012, livro “2-J”, fls. 109, matrícula “M-995” e “AV-4-995” e locado conforme Contrato de Locação à Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas.

Art. 2º. A presente cessão de uso do imóvel tem por objetivo a instalação de uma agência bancária do Banco do Brasil S.A. no município de Jardim de Piranhas.

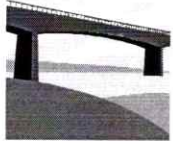
Art. 3º. Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Município a necessitar dos bens imóveis para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art.4º. Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Município, sem direito a indenização ao cessionário, em face da gratuidade da cessão.

Art. 5º. Serão de responsabilidade do cessionário os custos, riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos ou taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 6º. O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I- transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;



II- oferecer o imóvel como garantia de obrigação;
III- desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público; e
IV- Exceder o prazo de 01(um) ano, a partir da publicação desta Lei, para conclusão de todas as benfeitorias necessárias para a utilização dos bens imóveis, constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 7º. Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do que estabelece a legislação pertinente ao caso.

Art. 8º. Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 9º. O Município será representado no ato da cessão de uso pelo Prefeito Constitucional do Município ou pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos legais na data de sua publicação.

Jardim de Piranhas/RN, Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2012.

Antônio Soares de Araújo
Prefeito Municipal